Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

# DELIBERAÇÃO AC01 - 885/2016

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/10819/2014 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1507913 |
| **TIPO DE PROCESSO** | **:** CONTRATO ADMINISTRATIVO |
| **ÓRGÃO** | **:** MUNICÍPIO DE ITAPORA |
| **JURISDICIONADO** | **:** WALLAS GONÇALVES MILFONT |
| **INTERESSADO** | **:** REIS & VASCONCELOS LTDA. – ME. |
| **VALOR** | **:** R$ 234.461,70 |
| **RELATOR** | **:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – LEGALIDADE – OBJETIVIDADE – CLAREZA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO – LIQUIDAÇÃO – PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DO OBJETO – DESPESA PROCESSADA – REGULARIDADE.**

É regular a formalização contratual quando as cláusulas estabelecidas contêm os elementos essenciais como objeto, prazo de vigência, preço e dotação orçamentária, demonstrando conformidade com as disposições regulamentares, bem como a execução financeira quando a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 19 de Abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato nº 56, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. - ME.

Campo Grande, 19 de Abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

A matéria dos autos trata da contratação instrumentalizada no Contrato nº 56, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. - ME, no referente aos atos administrativos de firmação do contrato e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise nº 178/2016, peça 11), que considerou regulares os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-2224/2016 (peça 12) opinando pela "legalidade e regularidade da formalização do contrato e da execução financeira nos termos regimentais.".

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os atos administrativos de firmação do Contrato nº 56, de 2014 e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares.

Tudo exposto, acompanho os entendimentos expedidos pela 1ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos de firmação e de execução financeira do Contrato nº 56, de 2014, celebrado entre o Município de Itaporã e a empresa Reis & Vasconcelos Ltda. - ME.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização contratual e a execução financeira.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de O. Martins Jr., Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de Abril de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**
Relator

GAB.IHS
SETAC,.RMR/MHPC/HON